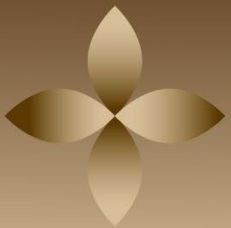
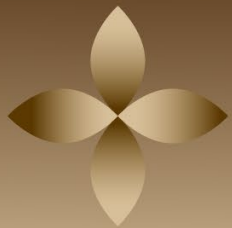


Plano de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais de 2027



Objectivos

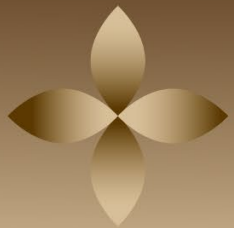


O Fundo de Desenvolvimento da Cultura (FDC) cria «Plano de Apoio Financeiro para Actividades/Projectos Culturais de 2027», para escolher e apoiar, através da modalidade de selecção, as associações ou fundações sem fins lucrativos constituídas legalmente em Macau a desenvolverem os seguintes trabalhos:

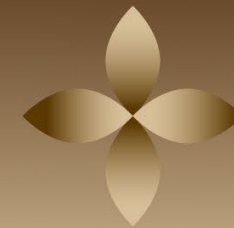
- ◆ Criação artística e cultural e respectivas promoções
- ◆ Conservação da história e cultura locais
- ◆ Intercâmbio cultural e artístico local

Fomentar uma evolução diversificada da cultura local, aprofundar as raízes da arte, melhorar o ambiente cultural e artístico, enriquecer a vida cultural da sociedade, divulgar os valores culturais locais e preservar o desenvolvimento sustentável da cultura e das artes em Macau.

Período de candidatura: 13 de Agosto a 8 de Setembro de 2026.



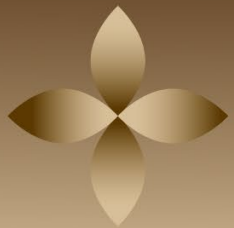
Áreas de apoio financeiro



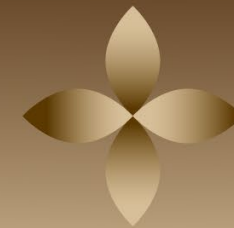
As áreas de apoio financeiro **limitam-se a:**

Artes visuais	Criação literária	Música
Destaques de ópera cantonense (cujo conteúdo deve consistir exclusivamente em destaques de ópera cantonense, limitando-se à forma de espectáculos)	Arte musical (incluindo diálogo musical, apenas sob a forma de espectáculos) e actividades recreativas (canções clássicas e populares, apenas sob a forma de espectáculos)	Teatro
Dança	Património cultural tangível	Moda
Design	Cinema e televisão	Animação

- ◆ O candidato só pode seleccionar **uma área de apoio financeiro** no boletim de candidatura. Se a actividade/projecto envolver mais do que uma área, o candidato deve seleccionar a **área principal** e esta será **o foco para a avaliação** do FDC (se se candidatar à área de destaques de ópera cantonense, cujo conteúdo deverá consistir exclusivamente em destaques de ópera cantonense).



Tipos de apoio financeiro



As actividades/projectos enquadram-se nos seguintes **tipos** e que sejam **públicos** ou **acessíveis ao público**:

Espectáculos	Produção audiovisual	Produção cinematográfica e televisiva
Produção de animação	Realização de concursos profissionais	Realização de palestras
Realização de workshops	Realização de cursos de formação	Realização de seminários
Publicação de livros	Publicação de revistas	Realização ou participação de exposições/ festivais de cinema (excluindo exhibições de filmes) ou feiras

◆ O candidato só pode escolher um tipo no boletim de candidatura.



Principais áreas de apoio financeiro



- ◆ **Exploração de recursos sobre figuras históricas:** actividades ou projectos culturais concebidos e realizados com base na exploração dos assuntos de figuras históricas de Macau;
- ◆ **Preservação e promoção do património cultural tangível:** trabalhos relacionados com a salvaguarda, sensibilização, estudo e promoção do património cultural tangível de Macau;
- ◆ **Aplicação da integração entre cultura digital e tecnologia:** actividades ou projectos culturais que promovam a integração entre cultura e tecnologia, desenvolvendo animação digital, espectáculos imersivos e transmissões online;
- ◆ **Criação colectiva:** actividades ou projectos culturais que atraiam a participação e a criação do público, combinando plataformas da Internet para a sua divulgação;
- ◆ **Interligação cultural entre Macau e Hengqin:** projectos de cooperação que reflitam a interligação entre Macau e Hengqin e dinamizem o ambiente artístico e cultural nas duas regiões;
- ◆ **Desenvolvimento cultural de grupos específicos:** actividades ou projectos culturais que satisfaçam as necessidades espirituais e culturais dos idosos e promovam o desenvolvimento cultural das pessoas com deficiência;
- ◆ **Exportação cultural:** destacar o papel e a função de Macau enquanto ponte de intercâmbio e de aprendizagem mútua entre a civilização chinesa e a ocidental, promovendo, através de Macau, a difusão da cultura chinesa no estrangeiro e impulsionando a «exportação cultural», designadamente através da participação, a convite, em espectáculos, exposições e outras actividades artísticas e culturais reconhecidas no exterior.



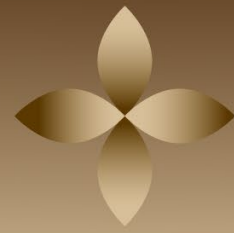
Requisitos de apoio financeiro



- ◆ Se a actividade/projecto for do tipo de publicação de livros, revistas ou álbuns, deve possuir um Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN)/ Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN)/ Código de Gravação Padrão Internacional (ISRC).
- ◆ O conteúdo de projecto financiado pelo FDC não pode receber, em acumulação, qualquer apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas de Macau, bem como, não pode incluir a concessão de outros planos de apoio financeiro do FDC.



Qualificações e destinatários



- ◆ As associações ou fundações locais sem fins lucrativos, constituídas legalmente em Macau, com a publicação dos seus estatutos no Boletim Oficial da RAEM até 31 de Dezembro de 2023.
- ◆ O candidato deve ser a entidade organizadora da actividade a realizar (para além da participação em exposições ou feiras e espectáculos organizados por terceiros fora de Macau, ou em casos excepcionais aprovados pelo FDC, incluindo, mas não se limitando a eventos organizados por organizações nacionais).



Valor e número de candidatura

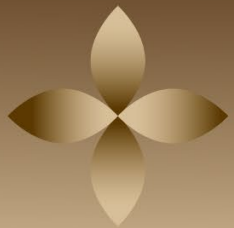


- O montante solicitado é preenchido pelo candidato e por cada actividade/projecto não pode exceder:
 - ◆ Soma de valores das despesas elegíveis.
 - ◆ Diferença das despesas orçamentais da actividade/projecto candidato menos as suas receitas orçamentais.
- Tendo em conta o custo administrativo do FDC, não serão aceites candidaturas com montante solicitado inferior a 10 mil patacas.
- Limite do número de actividades/projectos candidatos:
 - ◆ cada candidato só pode apresentar até 5 actividades /projectos candidatos (dos quais, só pode ser apresentada uma actividade/projecto candidato relativo às áreas de destaques da ópera cantonense, arte musical e de actividades recreativas).

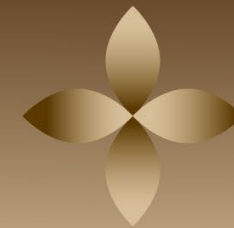
Orçamento total, período/ tipo/ quota/ valor máximo de apoio financeiro

Orçamento total	90 milhões de patacas		
Período de apoio financeiro	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2027		
Tipo de apoio financeiro	Subsídio		
Quota de apoio financeiro	Não há limite		
N.º de actividade/projecto a conceder	Cada candidato só pode concedido até 5 actividades /projectos, dos quais, só pode ser concedido no total de uma actividade/projecto relativo às áreas de destaques da ópera cantonense, arte musical e de actividades recreativas.		
Valor financiado	Tipo de actividades/projectos		Valor máximo para cada actividade/projecto (MOP)
	Espectáculos	Excepto destaques de ópera cantonense, arte musical	500 mil
		Destaques de ópera cantonense, arte musical (cujo conteúdo deve consistir exclusivamente em destaques de ópera cantonense)	35 mil
		Arte musical	25 mil
		Actividades recreativas	15 mil
	Realização ou participação de exposições/ festivais de cinema (excluindo exhibições de filmes) ou feiras		500 mil
	Realização de concursos profissionais, produção audiovisual, produção cinematográfica e televisiva ou produção de animação		250 mil
	Publicação de revistas e de livros, realização de palestras, de workshops, de cursos de formação e de seminários		150 mil

- O valor financiado pode ser ajustado em função dos indicadores quantitativos do projecto, incluindo, número de sessões/ dias/ aulas/ realizações/ obras/ episódios/ álbuns/ canções/ revistas / volume impresso / de quantidade de modelos de produtos desenvolvidos.



Ajustamento de apoio financeiro



Os indicadores quantitativos da actividade/ projecto financiado, no momento da conclusão, serem inferiores a 90% do número previsto no boletim de candidatura (arredondado para cima)



O valor concedido será reduzido proporcionalmente

Caso se verifique um excedente no resultado da execução efectiva da actividade/projecto (após adição do valor financiado pelo FDC)

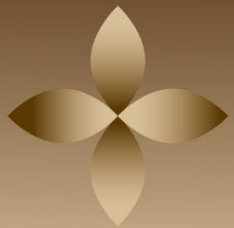


O valor máximo de apoio financeiro será ajustado até que não haja excedente

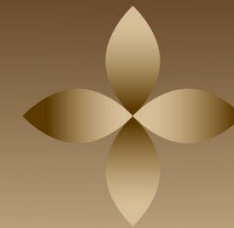
No caso de se verificarem simultaneamente as situações acima referidas, **as percentagens da redução não serão acumuladas**, nas quais, a **proporção máxima** será utilizada para efeitos da percentagem de ajustamento.

Exemplo da redução das verbas financiadas

	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de dedução
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo do projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 \times 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil
Valor financiado após a dedução	No caso de dois ajustamentos em simultâneo, o valor final será de 300 mil – 100 mil = 200 mil, utilizando o máximo de 100 mil como dedução final.		



Âmbito das despesas elegíveis



- ✓ Serão incluídas apenas as despesas relacionadas com o projecto durante o período de apoio financeiro, cujo âmbito é apresentado a seguir:

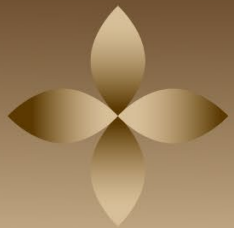
1	Fabrico de produtos
2	Produção
3	Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis (rendas não correntes)
4	Aluguer de equipamentos e outros bens móveis
5	Publicidade e relações públicas
6	Transporte, deslocação e logística
7	Alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores)
8	Seguro
9	Serviços de limpeza
10	Gestão de propriedade e segurança
11	Artigos consumíveis



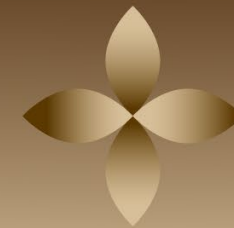
Âmbitos das despesas elegíveis



- Se as despesas estiverem relacionadas com o cargo do pessoal, o valor máximo para cada é de 40 mil patacas (limite máximo depende do funcionário e se ele assumir simultaneamente várias funções no mesmo projecto, poderá ser atribuído o valor máximo até 40 mil patacas.).
- O reembolso total das despesas de transporte, deslocação e logística, bem como, das despesas de alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores) não pode exceder 30% do montante financiado do projecto.



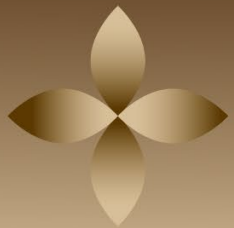
Âmbitos das despesas não elegíveis



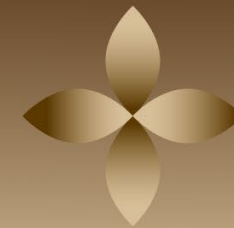
✕ As despesas não elegíveis, mas abrangidas pelas despesas orçamentais incluem as seguintes:

1	Despesas administrativas
2	Despesas da execução dos procedimentos acordados
3	Divisão de lucros de vendas
4	Prémios Pecuniários
5	Prémios
6	Presentes
7	Bouquets
8	Alimentação

! As despesas referidas nas duas tabelas acima podem ser consideradas como o âmbito das despesas orçamentais de actividade/projecto, enquanto que **outras despesas não são consideradas como o âmbito das despesas orçamentais:** aquisição e manutenção de equipamentos, impostos, materiais para doações de caridade, despesas telefónicas, despesas bancárias, taxa do teste de ácido nucleico, representações, lanches, refeições comemorativas, bem como, as despesas dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato.



Documentos de candidatura



- O candidato deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da Plataforma para Empresas e Associações, para preencher o boletim de candidatura e carregar os documentos essenciais e as informações úteis à avaliação, como se segue:

Documentos essenciais

“Certificado de composição dos órgãos sociais” , emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva



Eventuais informações úteis à avaliação

(A não apresentação pode afectar a pontuação da avaliação)

Arranjos específicos do projecto (por exemplo, o programa da actividade/projecto); apresentação do conteúdo, como programas, workshops, detalhados dos cursos; currículos dos actores e participantes; currículos do pessoal principal do projecto (especial o pessoal da criação principal), currículos dos formadores; guião; fotografias das obras exibidas; primeira versão da publicação (incluindo: índice e sinopse); vídeos de referência da actividade/projecto; convites; cotações; documentos de reserva do espaço; breve apresentação sobre a associação; informações das actividades realizadas no ano passado; direcção de futuro desenvolvimento; reportagens e opiniões em destaque; eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes.

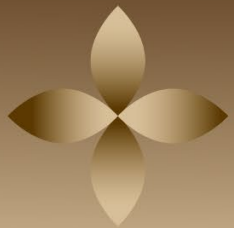


Análise preliminar

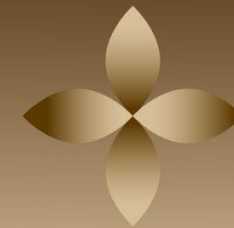


Após uma análise preliminar, **a candidatura é indeferida** pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações:

- ◆ A actividade/projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
- ◆ A actividade/projecto candidato não satisfaz os objectivos de apoio financeiro;
- ◆ A actividade/projecto candidato não faz parte do âmbito de apoio financeiro;
- ◆ A actividade/ projecto não cumpre os requisitos de apoio financeiro (regra da não acumulação de apoio financeiro);
- ◆ O candidato não se enquadra as qualificações e destinatários;
- ◆ A actividade/projecto candidato não reúne os requisitos relativos ao valor solicitado e ao número de candidatura apresentada;
- ◆ Os documentos de candidatura não reúnem os requisitos de candidatura;
- ◆ O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outras actividades/projectos financiados do FDC;
- ◆ O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;



Análise preliminar



Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações: (Continuando)

- ◆ A actividade/projecto candidato faz parte no âmbito dos planos de apoio financeiro, publicados por outras entidades ou serviços públicos em Macau;
- ◆ O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- ◆ A actividade/projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.;
- ◆ A actividade/projecto candidato envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- ◆ A actividade/projecto candidato envolve actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- ◆ O conteúdo da actividade/projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- ◆ O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

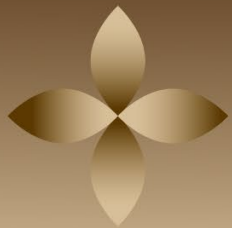
• Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



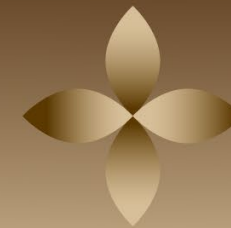
Avaliação



- A Comissão de Avaliação é composta por **três a sete peritos** de entre os que constam de uma lista de especialistas das respectivas áreas, nomeadamente, **cultura, artes e academia**, os quais são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características dos projectos a avaliar.
- A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, **mais de metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião, onde constam resultados da avaliação e os assuntos relevantes das reuniões.
- A Comissão de Avaliação realizará uma **avaliação documental** com base na documentação apresentada pelo candidato. Em caso de solicitação do FDC, **o representante do candidato deve estar presente na reunião de avaliação** para apresentar o conteúdo do projecto candidato e responder a perguntas da Comissão; se o candidato não for possível estar presente, mas com apresentação de justa causa, a respectiva avaliação será realizada com base nos documentos apresentados. Caso contrário, a candidatura será considerada desistida.



Critérios de avaliação



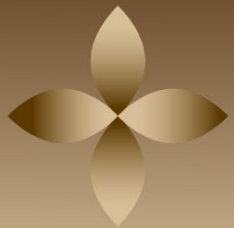
1. Para as actividades/projectos **excepto** as áreas de destaques de ópera cantonense, arte musical e actividades recreativas, a avaliação será feita pela Comissão de Avaliação, tendo em conta os seguintes critérios (no máximo de 10 valores)
 - ① Qualidade e aperfeiçoamento do planeamento do conteúdo (30%)

Se a actividade/projecto candidato está em conformidade com o âmbito de apoio financeiro prioritário; se é original, inovador e exequível; se pode demonstrar qualidades artísticas e culturais, significado e valor; se haver uma influência social grande; se é possível o candidato prever, planear e coordenar, de forma sistemática e estratégica, a actividade/projecto a executar, podendo ainda racionalizar a distribuição dos recursos e fornecer informações pormenorizadas.
 - ② Racionalidade orçamental (30%)

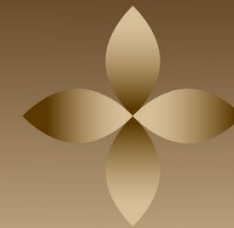
Se o orçamento for exagerado e se existir uma expansão activa de receitas (incluindo receitas de bilhetes, publicidades ou patrocínios, etc.), e se as várias rubricas de despesas (como as despesas de produção) são razoáveis.
 - ③ Capacidade de execução do candidato (20%)

Se a experiência profissional e o profissionalismo do candidato ou do pessoal participante (por exemplo, o pessoal principal da criação ou administração artística) forem suficientes para executar e coordenar os planos elaborados e atingir os seus resultados previstos, bem como será considerada a execução do pessoal envolvido nas actividades/projectos anteriores (incluindo o número de espectadores ou a taxa de participação nas actividades/projectos anteriores e o retorno social), bem como, a conformidade entre os fins da associação ou fundação e a natureza da actividade/projecto candidato.
 - ④ Desempenho na promoção do desenvolvimento cultural e artístico de Macau (20%)

Tendo em conta o destinatário, o número dos participantes, a escala, o melhoramento do ambiente cultural nos bairros comunitários, a sustentabilidade, a participação de residente de Macau e a promoção cultural e artística de Macau relativamente à actividade/projecto.
2. Quanto às actividades/projectos das áreas de destaques de ópera cantonense, arte musical e de actividades recreativas, a Comissão de Avaliação procederá à avaliação (escala de 10) com base nos seguintes critérios:
 - ② Racionalidade orçamental (50%)
 - ② Capacidade de execução do candidato (50%)
3. Serão atribuídas **pontuações adicionais, até 1 valor**, para os projectos que foram financiados pelo **Fundo Nacional de Artes da China** ou seus projectos estendidos.
4. O projecto será considerada aprovada se a **pontuação da razoabilidade orçamental e a pontuação total da avaliação** forem ambas não inferiores a 6 pontos (escala de 10).



Decisão de concessão



1. A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura, podendo ainda impor condições, após a devida consideração dos diversos factores, nomeadamente os seguintes pareceres e registos:

- ◆ Pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação;
- ◆ Pareceres emitidos pelo Conselho de Curadores (se aplicável);
- ◆ Registos de execução e reembolso das actividades e projectos financiados do candidato nos últimos 3 anos (incluindo registos de advertência escrita, dedução de apoio financeiro e cancelamento da concessão).

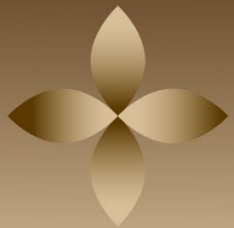
2. O Conselho de Administração do FDC pode, com base no seu parecer ou nas opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação ou pelo Conselho de Curadores, solicitar ao candidato, dentro do prazo determinado, para ajustar o conteúdo da actividade/projecto candidato, apresentar documentos complementares e preencher as informações de candidatura de acordo com o modelo definido pelo FDC.

3. O valor a conceder está relacionado com a dimensão orçamental e a pontuação atribuída do projecto candidato.

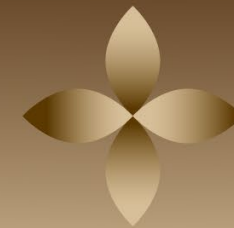
4. Devido à limitação do orçamento, o FDC pode decidir não conceder apoio financeiro ao projecto candidato.

5. O Conselho de Administração do FDC pode, em particular, decidir não conceder o apoio financeiro nas seguintes circunstâncias:

- ◆ A actividade/projecto candidato não é aprovado na avaliação;
- ◆ O candidato não ajusta o conteúdo da candidatura conforme solicitado;
- ◆ A actividade/projecto candidato é posteriormente considerado que faz parte da situação de impedimento.



Atribuição das verbas financiadas



Data de realização da actividade/projecto	1.ª prestação: 90%	Última prestação: 10%
Janeiro a Junho de 2027	As verbas financiadas serão atribuídas no mês seguinte à apresentação /assinatura dos documentos referidos no ponto seguinte.	Após a aceitação do relatório final
Julho a Dezembro de 2027	As verbas financiadas serão atribuídas no mês de Maio de 2027, após a apresentação /assinatura dos documentos referidos no ponto seguinte.	

- Requisitos para a atribuição da 1.ª prestação das verbas financiadas: no mês seguinte após a apresentação do termo de consentimento e documentos bancários.
- Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode suspender a atribuição das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.

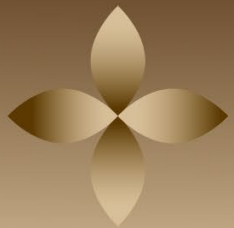


Alterações do conteúdo do projecto

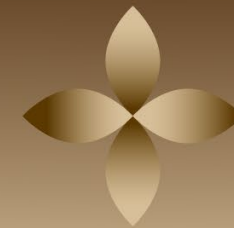


No que diz respeito à alteração do local de realização do projecto, os locais em Macau são classificados nas categorias I e II, de acordo com as seguintes condições:

Locais categoria I	da	Grande Auditório e Pequeno Auditório do Centro Cultural, espaços de empresas de lazer integrado
Locais categoria II	da	Para além dos locais da categoria I



Alterações do conteúdo do projecto



As alterações não envolvam um afastamento do conteúdo crítico da actividade/projecto financiado, incluindo:

- ◆ Ajustamento da designação (excepto adição/eliminação/alteração no tema);
- ◆ Data para a realização (excepto redução do número de realização/datas);
- ◆ Local de realização:
 - Actividade/projecto realizado em Macau: Alterar o local da categoria II para a categoria I;
 - Actividade/projecto realizado fora de Macau: Limitado a locais diferentes na mesma cidade;
- ◆ Adicionamento do pessoal principal;
- ◆ Adicionamento e redução do pessoal de apoio (ou seja, o pessoal que não os elementos principais);
- ◆ Mudança da realização da forma online para offline;
- ◆ Aumento do conteúdo (não envolvendo tema adicional);
- ◆ Mudanças no pessoal principal nas áreas de destaques de ópera cantonense, arte musical e de actividades recreativas.



Não é necessário apresentar pedido, só necessita **especificar no relatório** a apresentar

As alterações envolvem os conteúdos críticos do projecto financiado, incluindo:

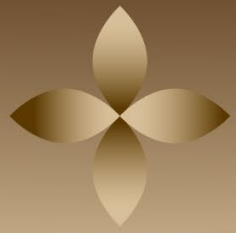
- ◆ O tema do projecto é ajustado com base no original (por exemplo, tema adicional/eliminado);
- ◆ A forma de realização é alterada de offline para online;
- ◆ O local de realização;
 - Actividade/projecto realizado em Macau: Alterar o local da categoria I para a categoria II;
 - Actividade/projecto realizado fora de Macau: Alterar para outra cidade;
- ◆ A desistência ou alteração de qualquer um do pessoal principal da actividade/projecto (não aplicável às áreas de destaques de ópera cantonense, arte musical e de actividades recreativas).



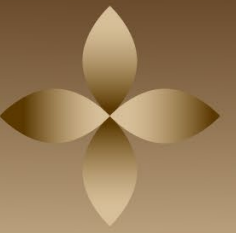
Deve ser submetido um requerimento para a **aprovação prévia** do FDC.

Nota 1: Sem requerimento prévio, o FDC pode decidir o ajustamento das verbas financiadas a emissão de advertência escrita ou cancelamento da concessão, de acordo com o grau do afastamento de conteúdos críticos.

Nota 2: Só pode ser apresentado, por uma vez, o requerimento de alterações, com informações completas, pelo menos, 60 dias antes da realização da actividade/projecto financiado.



Alterações não aceites sobre o tema do projecto



Não é aceite requerimento sobre a alteração do tema, como se seguem :

- ◆ Alteração do guião da área de teatros;
- ◆ Alteração do tema da exposição;
- ◆ Alteração do tema da publicação.



Apresentação de relatórios

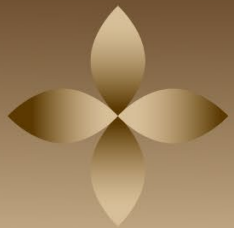


- Caso o FDC considere necessário, para efeitos de fiscalização, o beneficiário deverá apresentar ao FDC, 30 dias antes da realização oficial da actividade ou do envio dos livros ou revistas para impressão, um plano específico de execução detalhado, não podendo realizar a actividade ou proceder à publicação sem o consentimento do FDC.
- O beneficiário deve apresentar um relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à conclusão da actividade/ projecto.
- Se as verbas concedidas totais forem no valor igual ou superior a 1 milhão de patacas para todas as actividades/projectos financiados ao abrigo deste Plano, o beneficiário deve informar o FDC, por escrito, sobre o contabilista habilitado ou a sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, ou, o contabilista ou a sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, escolhido para o projecto, e apresentar a Carta de Compromisso de Auditoria, no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data da apresentação do termo de consentimento/ celebração do acordo, devendo ainda apresentar o “relatório da execução dos procedimentos acordados” (cujas despesas decorrentes serão suportado pelo beneficiário), no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte à data limite para a apresentação do relatório final por cada projecto financiado.
- Se as verbas concedidas totais forem no valor inferior a 1 milhão de patacas para todas as actividades/projectos financiados ao abrigo deste Plano, devem ser apresentados os recibos pagos por verbas financiadas do FDC.
- O beneficiário deve apresentar, através do sistema designado pelo FDC, os relatórios e documentos acima referidos, bem como, o eventual “relatório da execução dos procedimentos acordados” , elaborados por via eletrónica e carregados de acordo com os requisitos de elaboração, ou se houver, os recibos.

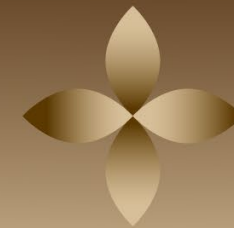
Dedução de apoio financeiro

No caso da apresentação tardia de plano específico de execução, relatório final ou relatório da execução dos procedimentos acordados, ou documentos comprovativos relevantes:

1. sujeito a uma dedução de 5% (até 15%) das verbas concedidas por cada projecto financiado.
2. As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas por subsídio após dedução = valor concedido por subsídio*(1-A)*(1-B), como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.



Apresentação de relatório



Documentos comprovativos anexados ao relatório:

◆ Relativamente à execução:

- Fotografias das actividades realizadas tiradas nas perspetivas diferentes (devem incluir fotografias sobre a execução da actividade e a participação do projecto; no caso de espectáculos, devem incluir fotografias que permitam avaliar o número de espectadores);
- Lista de presença dos formandos;
- Cópias em DVD/CD-R dos elementos do espectáculo, se houver;
- 1 livro ou 1 CD /vídeo, no caso da publicação de livros, revistas, álbuns, obras cinematográficas e televisivas ou animação (para os livros, revistas ou álbuns devem possuir ISBN/ISSN/ISRC);
- Listas de espectáculos ou programas de actividades;
- Prova de contagem de visitantes emitido por uma entidade independente, tal como a administração do espaço, uma empresa de segurança ou uma agência de relações públicas;

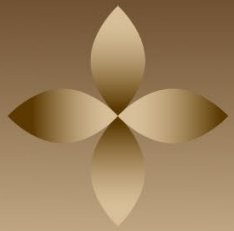
◆ Relativamente a divulgação, promoção e distribuição:

- Fotografias de materiais publicitários (tais como, publicações promocionais ou derivados);
- Prova de publicidade e promoção (como fotografias de projectos promocionais offline, capturas de ecrã sobre as promoções online, ficheiros de vídeo promocionais);
- Reportagens nos meios de comunicação (por exemplo, notas e recortes de imprensa);
- Informações da participação em exposições e dos prémios obtidos (por exemplo, fotografias da participação em exposições ou certificados de prémios);
- Prova das informações de exibição pública e dos canais de venda (incluindo capturas de ecrã das plataformas de venda online ou dos canais de distribuição/exibição em sítios cinematográficos e televisivos);
- Comprovativos de tráfego dos meios de comunicação online (por exemplo, número de visualizações num sítio);
- Canais de divulgação ou distribuição das publicações, bem como comprovativos de vendas, se aplicável.

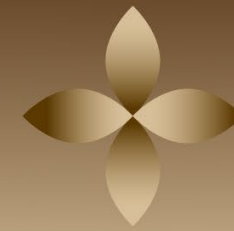
Exemplo da dedução das verbas financiadas

Devido à apresentação tardia do relatório final da actividade/projecto A, as verbas financiadas serão deduzidas de 5%.

	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de ajustamento
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo de actividade/projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 \times 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil
Valor financiado após a dedução	No caso de 2 ajustamentos em simultâneo, será utilizado o máximo de 100 mil como dedução final e, em seguida, serão deduzidos 5% por apresentação tardia de relatórios. $(300 \text{ mil} - 100 \text{ mil}) \times (100 - 5)\% = 190 \text{ mil}$		



Transacções com partes relacionadas



Declaração e consultas adicionais

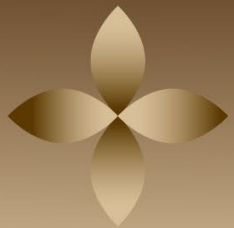
- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no montante acumulado, previa ou efectivamente, igual ou superior a **50 mil patacas**, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo nos **documentos de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a **50 mil patacas**, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados** e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).

Definição sobre uma parte relacionada:

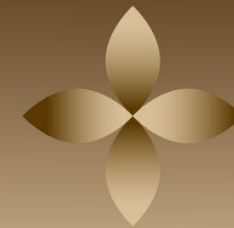
Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam associação ou fundação :

1. Presidente / presidente do conselho executivo / presidente do conselho fiscal / secretário-geral / reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias;
2. Vice-presidente / vice-presidente do conselho executivo / vice-presidente do conselho fiscal / vice-secretário-geral / vice-reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias, com excepção daqueles que não participam efectivamente nos procedimentos de contratação da relativa transacção;
3. Caso as pessoas referidas nos dois pontos anteriores exerçam qualquer um dos cargos referidos nos dois pontos anteriores noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresárias comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócias dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto anterior;
4. Caso o cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto das pessoas referidas nos pontos 1 e 2 exerçam qualquer um dos cargos referidos nos pontos 1 e 2 noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócios dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto 2.

Nora: O “sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



Transacções com partes relacionadas



A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- ◆ Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- ◆ A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- ◆ Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- ◆ Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- ◆ Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.

Dedução de apoio financeiro e advertência escrita

Caso o beneficiário viole as disposições deste Regulamento, em particular os deveres do beneficiário, o FDC pode, dependendo da natureza e gravidade da violação, decidir deduzir apoio financeiro ou emitir advertência escrita.



Cancelamento da Concessão de Apoio Financeiro



A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC

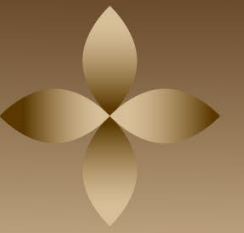
- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro.
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- O projecto financiado exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos do objectivos, âmbitos de apoio financeiro, requisitos de apoio financeiro, qualificações e destinatários, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que o apoio financeiro deve ser cancelado.

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC

- Os resultados da verificação ao andamento da actividade/projecto desviaram-se do núcleo;
- O pedido de alteração do conteúdo crítico não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações;
- O conteúdo de relatório não for claro ou estiver incompleto; os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto financiado causa um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O pedido de encerramento do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC, ou não se tratam de casos de força maior ou motivos reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário;
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão

1. Restituir todas as verbas financiadas recebidas dentro de 30 dias.
2. Pode ainda impor uma punição de rejeição de candidaturas a apresentar no prazo de dois anos.



Obrigado